



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 544 de 07 de Março de 1980.-

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR E FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA público à quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, diretamente de LINCK S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais, concessionária das Máquinas e Equipamentos CLARK, um Trator escavo-Carregador marca CLARK, modelo / Michigan 75-III pelo valor de Cr\$ 1.785.000,00 (Um milhão setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), cfe. Concorrência pública realizada / dia 25-02-1980, cuja Ata nº 33/1980, se encontra lançada à página nº / 23 do Livro nº 001 de julgamentos de concorrências Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul SC.-

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado à obter o Financiamento necessário à / referida compra, cfe. dispõe o Artigo 1º da presente Lei, nos termos / do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor assinando em consequência, um Contrato de abertura de crédito com a / BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, bem como / dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no Artigo 1º / da presente Lei, sob forma de alienação fiduciária em garantia cfe. / estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ 1º - O Financiamento à que se refere o caput da presente Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), mais todos os ônus reais e encargos de financiamento que representam um total de Cr\$ 910.160,00 (Novecentos e dez mil, cento e sessenta cruzeiros), que serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 53.060,00 (cincoenta e três mil e sessenta cruzeiros) que serão representados por uma / Nota-Promissória em seu valor total, ou seja de Cr\$ 1.910.160,00 (Um / milhão novecentos e dez mil cento e sessenta cruzeiros), emitida em / favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, / pelo Poder Executivo Municipal.-

§ 2º - A diferença ou seja saldo restante do valor da aquisição cfe. dispõe o Artigo 1º da presente Lei, no / valor de Cr\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), / mais todos os encargos e ônus reais de financiamento direto pela Empresa LINCK S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais, que representam um total de Cr\$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil cruzeiros) digo (quarenta e sete mil e cem cruzeiros) que serão pagos: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após a entrega da Máquina, através do Fundo Estadual de Assistência Rodoviária FEAR, verba da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina, cfe. ////

(cont.)



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

autorização contida na Lei Municipal nº 542 de 27 de fevereiro de 1980 e Cr\$ 232.100,00 (Duzentos e trinta e dois mil e cem cruzeiros) diretamente pela Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, com vencimento para dia 25-03-1980.-

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento à que se refere o Artigo 2º da presente Lei, sob forma de penhor, parcelas / do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como à constituir, a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas no Contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento/ e Investimentos.-

§ 1º - Se a cota de participação do Imposto sobre a circulação de mercadorias à que se refere este Artigo, / tiver sua denominação modificada, ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto, ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste Artigo, sem que venha / a constituir novação do Contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos Orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: Cr\$ 477.540,00 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta cruzeiros) para o exercício de 1980; Cr\$ 636.720,00 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e vinte cruzeiros) para o exercício de 1981; Cr\$ 636.720,00 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e vinte cruzeiros) para 1982; e Cr\$ 159.180,00 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta cruzeiros) para o exercício de 1983.-

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou a qualquer outra fonte pagadora da cota referida neste Artigo, a contabilizar à débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da cota do // Imposto sobre a Circulação de Mercadorias à que se refere o Caput deste Artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações / contraidas com o financiamento à que se refere o Artigo 2º da presente Lei.-

Art. 4º - Para cobertura das despesas à se realizarem com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder // Executivo Municipal utilizando-se dos recursos oriundos do Contrato de abertura de Crédito ou financiamento, cfe. disposto no Artigo 2º da presente Lei, suplementar as Dotações constantes no Orçamento vigente, sendo:

07 - SERVIÇOS DE OBRAS VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

01 - Setor Rodoviário Municipal:

Projeto: 0701.16885341.004

4.0.0.0.- DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

4.1.1.2 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 775.000,00

(cont.)




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

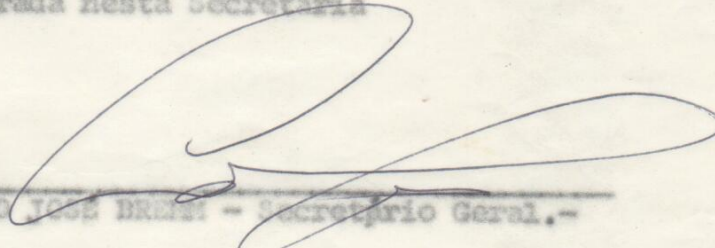
Art. 5º - Revógam-se as disposições em /
contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publica- /
ção.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de
Guarujá do Sul, aos 07 de Março de 1980



CLEMENTE CONTIS - Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi
publicada e registrada nesta Secretaria
em data supra.-



ENIO JOSÉ BRAND - Secretário Geral.-